

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços especializados para renovação de garantia para servidor, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

ITEM ÚNICO	
Especificações	Qtd
Serviços especializados para renovação de garantia do tipo Post Standard Support NBD - BREAK FIX para servidor POWEREDGE R730, Etiquetas de serviço: J6BH2M2 e J6CJ2M2, por 24 meses.	2

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal possui dois servidores de dados nos quais são armazenados dados compartilhados na rede local, bem como backups para segurança da informação reduzindo o risco de perdas de dados. Os principais setores afetados são CAC, Escola do Legislativo, Secretaria Legislativa, TV Câmara e Tecnologia de Informação por possuírem grande volume de dados que são armazenados diretamente nesses servidores.

2.2. As principais justificativas para a contratação de um seguro para os servidores são:

- Estes equipamentos possuem alto valor de investimento, da ordem de mais de 70 mil reais (novos) cada, portanto justifica-se um seguro para evitar uma grande perda patrimonial;
- O seguro oferece suporte técnico, 24h por dia, 7 dias por semana a especialistas certificados;
- O seguro cobre todo o hardware embarcado do equipamento e troca de peças de reposição homologadas pelo fabricante, sem custo adicional ou franquia mínima;
- A cobertura não cobre a perda de dados ou softwares, porém garante-se a recuperação, caso o dano não afete as unidades de armazenamento;
- Com o suporte de manutenção, garante-se a permanência do funcionamento do equipamento e seus serviços, não sendo necessária a aquisição de um novo equipamento, que ainda que emergencialmente, seria um processo oneroso e demorado.

2.3. Quanto ao prazo de 24 meses:

- O equipamento é de uma marca de alta confiabilidade no mercado e é relativamente novo, adquirido em 2017, sendo justificável o investimento em seguro para um prazo de 24 meses;
- Em cotações prévias, chegou-se à conclusão que seria possível uma economia de cerca de 9 mil reais, ao invés de contratações sucessivas de 12 meses;
- O processo de implantação de cabeamento estruturado, dependendo do projeto, poderia inviabilizar esta contratação, no entanto, até sua contratação e implantação completa e possível substituição dos servidores atuais, certamente terá um prazo superior a 24 meses.

*Geovan*

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO)**

3.1. A contratação da garantia para os dois servidores especificados, deverá apresentar as características a seguir:

- Cobertura de 24 meses, a iniciar em 3 de novembro de 2024;
- Suporte técnico 24h por dia, 7 dias por semana;
- Cobertura de todo o hardware embarcado nos servidores;
- Em caso de manutenção com troca de material, fornecimento de peças de reposição homologadas pelo fabricante, sem custo, independentemente do número de peças;
- Prazo atendimento no local de até 1 dia útil.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O prestador de serviço deve oferecer assistência técnica e garantia autorizadas pelo fabricante do equipamento, no caso, a empresa Dell.

### **5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. Após o recebimento da Ordem de Compra, a CONTRATADA deverá enviar o objeto à CÂMARA MUNICIPAL no prazo máximo de 25/10/2024 e as coberturas deverão estar ativas a partir de **03 de novembro de 2024**, pelo prazo de 24 meses, quando os serviços deverão ser prestados efetivamente, em caso de necessidade da CÂMARA MUNICIPAL e de acordo com as especificações do objeto.

### **6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo Setor de Tecnologia da Informação da CÂMARA MUNICIPAL.

6.2. O objeto será recebido (Tag de renovação) e testado no site do fabricante imediatamente depois de iniciado o período de vigência da cobertura da garantia (03/11/2024), para verificação de conformidade.

6.3. Caso o objeto não atenda às exigências, o fiscal deverá solicitar à CONTRATADA que promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

6.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CÂMARA MUNICIPAL.

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e a sua aceitação definitiva pela área competente da CÂMARA MUNICIPAL, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar,

*João*

ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Compras da CÂMARA MUNICIPAL.

- 7.1.1. A CÂMARA MUNICIPAL não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os materiais / serviços efetivamente entregues pela CONTRATADA e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL.
- 7.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
- 7.3. O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CÂMARA MUNICIPAL a nota fiscal corretamente preenchida.
- 7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.5. A CÂMARA MUNICIPAL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
- 7.6. O pagamento realizado pela CÂMARA MUNICIPAL não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar no material entregue, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
- 7.7. O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CÂMARA MUNICIPAL de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 8.1. A contratação será realizada através de DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão de valor, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o critério de julgamento das propostas apresentadas será o de MENOR PREÇO.
- 8.2. Considerando o disposto no Decreto Municipal 5798/2024, art. 7º, §§ 4º e 5º, a estimativa de preços foi realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, conforme, do Decreto Municipal 5798/2024 e o valor estimado possui caráter sigiloso, visando o tratamento isonômico dos potenciais fornecedores.
- 8.3. Após a publicação, a ser realizada nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será contratada a menor oferta dentre as já constantes no processo e as que forem eventualmente recebidas.

## **9. HABILITAÇÃO**

*Geovan*

## 9.1. Habilitação jurídica

- 9.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- 9.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## 10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Considerando o disposto no Decreto Municipal 5798/2024 e que a pesquisa de preços e as cotações serão realizadas concomitantemente, o valor estimado possui caráter sigiloso

*Geovan*

visando o tratamento isonômico dos potenciais fornecedores e tendo em vista que houve uma variação de preços significativa nos orçamentos colhidos, sendo difícil até mesmo definir se o orçamento a ser eliminado/desconsiderado é o inexequível ou o excedente.

- 10.2. O valor total proposto deverá remunerar todas e quaisquer despesas, como com mão de obra, seguros, fretes, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.02.01.126.0014.8007.339039 - Referência 84

## **12. VIGÊNCIA**

- 12.1. A contratação terá início da emissão da Nota de Empenho até 24 (vinte e quatro) meses contados do início da garantia para cada equipamento, na forma do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **13. SANÇÕES**

- 13.1. As infrações, sanções e sua forma de aplicação à CONTRATADA são as previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **14. RESCISÃO**

- 14.1. Esta contratação poderá ser rescindida por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

## **15. FORO**

- 15.1. Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre / MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

## **16. CONDIÇÕES GERAIS**

- 16.1. A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do artigo 95, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

*Geovan*

- 16.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 16.3. Os casos omissos serão decididos pela CÂMARA MUNICIPAL, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e segundo os princípios da Teoria Geral dos Contratos.
- 16.4. É eleito o Foro do Município de Pouso Alegre/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 16.5. Esta contratação poderá ser rescindida por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL, mediante notificação ao CONTRATADO na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**Geovan Dantas Ferraz**  
Agente Administrativo

*Geovan D. Ferraz.*